



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Despacho:

Actualiza o montante dos subsídios aos deputados da Assembleia da República pela sua participação nas sessões deste órgão e nas sessões de Comissões de carácter permanente.

### Primeiro-Ministro:

#### Despachos:

Nomeia Luís Bernardo Honwana, Comissário-Geral da República de Moçambique na «Exposição Universal de Sevilha 1992».

Atribue a engenheira Gabriela Alice Rebelo da Silva a categoria de especialista de 2.<sup>a</sup>

### Ministérios da Informação, da Educação e das Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 191/92

Cria a Escola de Jornalismo abreviadamente designada por EJ.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Diploma Ministerial n.º 192/92:

Publica o estatuto orgânico e o quadro de pessoal da direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Despacho

Tornando-se necessário actualizar o montante dos subsídios aos deputados da Assembleia da República, face às sucessivas desvalorizações da moeda;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 3/90, de 29 de Maio, determino:

Unico. O valor do subsídio aos deputados da Assembleia da República pela sua participação nas sessões deste órgão e nas sessões de Comissões de carácter permanente e o valor do subsídio referido no artigo 63 do Regimento Interno da Assembleia da República passam, respectivamente, a ser de 20 000,00 MT e 10 000,00 MT diários.

Assembleia da República, em Maputo, 8 de Dezembro de 1992. — O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

Tornando-se necessário designar o Comissário-Geral de Moçambique na «Exposição Universal de Sevilha 1992» e definir as suas funções, determino:

1. É nomeado Luís Bernardo Honwana, Comissário-Geral da República de Moçambique na «Exposição Universal de Sevilha 1992».

2. Ao Comissário-Geral compete organizar a participação da República de Moçambique na «Exposição Universal de Sevilha 1992» podendo para o efeito desenvolver todas as acções ligadas a esta participação, nomeadamente contratar serviços com base no Programa e Orçamento aprovados.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

### Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do § 5, da regra III, n.º 6 do anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a engenheira Gabriela Alice Rebelo da Silva a categoria de especialista de 2.<sup>a</sup>

Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 1992.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, em Maputo, 18 de Dezembro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**MINISTÉRIOS DA INFORMAÇÃO, DA EDUCAÇÃO  
E DAS FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 191/92  
de 23 de Dezembro**

O desenvolvimento da imprensa pressupõe a organização de um sistema de formação específico que garanta a preparação de profissionais de informação qualificados responsáveis pela função informativa no âmbito da comunicação social.

Considerando as competências do Ministério da Informação na área da formação, torna-se necessária a criação de uma instituição especialmente dedicada à formação, aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos profissionais da comunicação social.

Nestes termos, e ao abrigo do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, os Ministros da Informação, da Educação e das Finanças determinam:

**Artigo 1.** É criada a Escola de Jornalismo abreviadamente designada por EJ.

**Art. 2 — 1.** A Escola de Jornalismo, é uma instituição de formação técnico-profissional de nível médio, em jornalismo, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

**2.** Para além do curso de jornalismo de nível médio, a Escola de Jornalismo destina-se a:

- a) Promover acções de aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos profissionais da Informação em exercício;
- b) Promover o desenvolvimento da investigação e aplicação das ciências e técnicas de jornalismo;
- c) Colaborar em acções formativas no âmbito da comunicação social com outros organismos e instituições.

**Art. 3.** A Escola de Jornalismo fica subordinada ao Ministério da Informação, estando sob orientação metodológica do Ministério da Educação, para área pedagógica.

**Art. 4 — 1.** É exigida, como requisito para o ingresso na Escola de Jornalismo, a 10.ª classe ou equivalente do Sistema Nacional de Educação, no que concerne ao curso de nível médio técnico-profissional, que tem a duração de três anos.

**2.** Quanto aos cursos de aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem, o nível de ingresso será definido em conformidade com as características de cada curso.

**Art. 5.** É concedida a equivalência do nível médio do ensino técnico-profissional do Sistema Nacional de Educação aos indivíduos que frequentaram ou venham a frequentar a EJ, desde que reúnam ou venham a reunir os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4 do presente diploma.

**Art. 6.** É conferida à Escola de Jornalismo a faculdade de emitir os certificados do curso de jornalismo, nos termos do artigo anterior, sem necessidade do pedido de equivalência ao Ministério da Educação.

**Art. 7.** Seis meses após a publicação do presente Diploma, o Ministro da Educação aprovará os currículos da Escola de Jornalismo.

**Art. 8.** O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 1 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Diploma Ministerial n.º 192/92  
de 23 de Dezembro**

Nos programas de desenvolvimento local a planificação, coordenação e controlo dos Transportes e Trânsito, na cidade de Maputo, constituem atribuições da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo criada no âmbito da Resolução n.º 9 da primeira reunião nacional sobre cidades e bairros comunais.

Para o desempenho cabal das competências atribuídas a Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo urge aprovar o respectivo estatuto orgânico e quadro de pessoal.

Nestes termos, após a aprovação do presente estatuto orgânico pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro dos Transportes e Comunicações determina:

**Artigo 1.** É publicado o estatuto orgânico e o quadro de pessoal da direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo, anexos ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

**Art. 2.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1992. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza*.

**Estatuto da Direcção dos Transportes  
e Trânsito da Cidade de Maputo**

CAPÍTULO I

**Sistema orgânico**

SECÇÃO I

**Natureza**

ARTIGO 1

**1.** A Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo é um órgão local do aparelho de Estado para a planificação, coordenação e controlo da área sócio-económica dos Transportes e Trânsito.

**2.** A Direcção dos Transportes e Trânsito subordina-se ao Conselho Executivo da Cidade de Maputo e ao Ministério dos Transportes e Comunicações.

SECÇÃO II

**Área de actividade**

ARTIGO 2

**1.** Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo, está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área dos Portos e Caminhos de Ferro;
- b) Área da Marinha;
- c) Área dos Transportes Rodoviários;
- d) Área da Aeronáutica Civil;
- e) Área dos Correios, Telecomunicações e Meteorologia.

2. Nas áreas dos Portos e Caminhos de Ferro, Marinha, Aviação Civil, Correios e Telecomunicações, a Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo, exerce a acção de fiscalização e controlo.

## SECÇÃO III

## Atribuições dos transportes e trânsito da Cidade de Maputo

## ARTIGO 3

São atribuições da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo:

- a) Planificar, coordenar e acompanhar as actividades das empresas do sector sob tutela da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo;
- b) Elaborar e garantir o cumprimento do plano de transporte da cidade;
- c) Coordenar e controlar os outros sectores de transportes existentes na cidade;
- d) Enquadrar e controlar todos os meios de transportes e de comunicações existentes na Cidade, com vista ao cumprimento dos planos económicos territoriais;
- e) Planificar e desenvolver o melhoramento do transporte público de passageiros e de carga ao nível da cidade;
- f) Promover o enquadramento do sector privado na solução dos problemas de transporte;
- g) Garantir com a polícia de trânsito a divulgação de regras de utilização correcta dos meios de transporte tais como: velocípedes, de tracção animal, e da conduta de condutores e peões.
- h) Dinamizar o cumprimento das decisões e tarefas superiormente definidas que visem a aplicação unitária da política de transportes no País;
- i) Apresentar ao governo da cidade relatórios sobre os principais problemas do sector e as respectivas propostas de solução.

## SECÇÃO IV

## Estruturas

## ARTIGO 4

A Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo tem as seguintes estruturas:

- a) Direcção;
- b) Departamento Técnico;
- c) Departamento de Administração e Finanças.

## SECÇÃO V

## Funções

## ARTIGO 5

A Direcção da D.T.T.C.M. será exercida pelo respectivo director.

1. São funções da Direcção:

- a) Dirigir, organizar, controlar e fiscalizar as áreas de actividades dos transportes e trânsito;
- b) Dirigir os colectivos de trabalhos.

2. São funções do Departamento Técnico:

- a) Organizar, controlar e fiscalizar as actividades das empresas do sector sob tutela da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade;
- b) Coordenar e controlar as actividades do tráfego e dos serviços inerentes ao desenvolvimento do sector;

- c) Enquadrar todos os meios de transportes existentes na cidade no cumprimento das tarefas de transportes e velar pela sua utilização racional;
- d) Promover e propor o melhoramento constante de transporte público de passageiro e de carga;
- e) Elaborar, organizar e sistematizar os dados estatísticos do sector e garantir a informação periódica das actividades realizadas.

3. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Assegurar a execução eficiente de todo o serviço Administrativo da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo;
- b) Garantir a realização do serviço de apoio, nomeadamente, a inventariação e registo do património da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo, a limpeza e arrumação das instalações e outros;
- c) Elaborar e executar o orçamento de funcionamento da direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo;
- d) Executar tarefas ligadas aos recursos humanos, nomeadamente força de trabalho e salários, desenvolvimento e controlo de quadros, assuntos sociais e de segurança no trabalho.

## CAPÍTULO II

## Dos colectivos

## SECÇÃO I

## Conselho consultivo

## ARTIGO 6

1. O conselho consultivo é um corpo de trabalho e apoio ao Director dos Transportes e Trânsito da Cidade.

2. O conselho consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Director da cidade;
- b) Chefe do Departamento Técnico;
- c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Outros quadros a designar pelo director da Cidade.

## ARTIGO 7

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar as decisões do Ministério dos Transportes e Comunicações e as Directivas dos órgãos locais com vista a sua implementação;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade de Maputo e outros assuntos para que seja convocado.

## SECÇÃO II

## Conselho coordenador

## ARTIGO 8

1. O conselho coordenador dos Transportes e Trânsito da cidade de Maputo é um colectivo de coordenação da actividade do sector a nível local.

2. O conselho coordenador é composto por:

- a) Director da Cidade;
- b) Membros do colectivo de Direcção;

- c) Dirigentes das instituições sob tutela da Direcção dos Transportes e Trânsito da Cidade;  
d) Outros quadros a designar pelo director da cidade.

## ARTIGO 9

Compete ao conselho coordenador dos Transportes e Trânsito da Cidade:

- a) Analisar o cumprimento do plano territorial e das decisões;  
b) Fazer o balanço das actividades desenvolvidas no período entre dois conselhos;  
c) Propor soluções e medidas decorrentes do cumprimento do plano e decisões, para o desenvolvimento da actividade do sector a nível local;  
d) Perspectivar a actividade de sector ao longo do ano;

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 10

As duvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 1 de Fevereiro de 1992. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana* — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

## Quadro de pessoal da Direcção dos Transportes de Trânsito da Cidade de Maputo

Designação	Quantidade
<b>Funções de direcção e chefia:</b>	
Director Provincial	1
Chefes de Departamentos Provincial	2
<b>Carreira de administração estatal:</b>	
Técnico principal de administração	1
Técnicos de administração de 1.ª classe	2
Técnico de administração de 2.ª classe	1
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1
Terceiros-oficiais de administração	2
Aspirantes	2
<b>Carreira de secretariado:</b>	
Secretário-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1.ª	1
Dactilógrafos de 2.ª classe	2
<b>Carreira técnica comum:</b>	
Técnicos de planificação C principal	2
Técnico de planificação D principal	1
Técnico de planificação D de 1.ª classe	1
Técnicos de planificação D de 2.ª	2
<b>Outras ocupações profissionais:</b>	
Contínuos	3
Pintores de 1.ª	4
Pintores de 2.ª	6
Guarda	1
<b>Total</b>	<b>38</b>